



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 987/2025)

A Prefeitura Municipal de AFONSO BEZERRA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.294.688/0001-71, localizada na Praça José Varela, nº 79 - Centro - CEP 59.510-000, Afonso Bezerra/RN, torna público que realizará procedimento de licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, por meio do critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com amparo na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023, das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 070/2023, Lei Complementar Municipal nº 736/2022, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 110/2025.

Data da sessão: 16.outubro.2025

Horário: 09:00 HORAS

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: menor preço global.

Modo de disputa: aberto

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 13.outubro.2025.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações localizada na sede da Prefeitura situada na Praça José Varela, nº 79 - Centro - CEP 59.510-000, Afonso Bezerra/RN, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 14h00min, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vistas franqueada aos interessados.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS** – para Contratação de empresa especializada e capacitada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com substituição de peças sem ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos necessários para a prestação dos serviços correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, conforme discriminado abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde

(OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)

ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0026 - SAÚDE PARA TODOS

PROJ. /ATIV.: 2017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FONTE: 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

FONTE: 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

ÓRGÃO: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0026 - SAÚDE PARA TODOS

PROJ. /ATIV.: 2095 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PAB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0026 - SAÚDE PARA TODOS

PROJ. /ATIV.: 2045 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAUDE BUCAL-PSB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados junto ao provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão obter chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), junto ao provedor do sistema indicado neste instrumento, através de realização de cadastramento simplificado.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada.

3.4 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilização pelos atos praticados, devendo ser indicada pessoa com capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.5. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste certame os interessados que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos, e que sejam possuidores de chaves de identificação e senha fornecidas para acesso ao sistema provedor.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.2.1 Poderão participar da licitação as empresas interessadas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

4.3.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.10 Organizações da Sociedade Civil interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 O impedimento de que trata o item 4.3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.3 e 4.3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 O disposto nos itens 4.3.3 e 4.3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9 A vedação de que trata o item 4.3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 *Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;*

5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.1.1 Serão admitidos no preço proposto a utilização de até 02 (duas) casa decimais após a vírgula, expressos em moeda nacional.

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.4. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional;

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.7. O prazo de validade da proposta registrada no sistema, será de 180 dias. Prazos inferiores serão sumariamente desclassificados.

6.8. Descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item ou valor global do lotes, conforme o caso.**

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 50,00. (cinquenta reais).**

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida no lote, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

7.26.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize

7.26.2 No país;

7.26.3 Por empresas brasileiras;

7.26.4 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.5 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta registrada e/ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão no 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade este edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

8.6.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.6.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.6.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.6.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.6.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.6.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

8.7 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 50% (cinquenta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8.1. As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra, disponibilizado em meio eletrônico, no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação.

8.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.10 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.10.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.11 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.12 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13.3 O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

8.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.16 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.18 Solicitada a Proposta Final, deverá conter a planilha com os 60 (sessenta) itens do ANEXO I – APENDICE do Termo de Referência, com preços unitários totais e valor global da proposta, sob pena de desclassificação.

8.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, devendo o licitante apresentar as declarações dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Cadastro de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES(<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal(<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).

e) Cadastro de licitante inidôneo da Administração Pública Municipal de Afonso Bezerra “Declaração de idoneidade” emitida pelo Departamento de Compras, podendo retirar presencialmente ou através do e-mail licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br, para requerer o licitante deve apresentar os documentos (Contrato Social; documento de identificação do sócio e cartão de CNPJ), o prazo para solicitação é de 72 (setenta e duas) horas antecedente a abertura da sessão, com validade de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionadas **NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE EDITAL**, para fins de habilitação.

9.8 **Habilitação jurídica:**

9.8.1 **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE EDITAL.**

9.9 **Regularidade fiscal e trabalhista:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

9.9.1 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE EDITAL.

9.10 Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE EDITAL.

9.11 Qualificação Técnica

9.11.1 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE EDITAL.

9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. A ausência de quaisquer dos documentos previstos neste Termo, ocasionará inabilitação do licitante, exceto, em sede de diligência para complementar informações ou corrigir falhas que não alterem a substância da proposta ou da habilitação, e desde que a situação já existisse no momento da abertura do certame.

9.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DO TERMO DE CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 155, 156 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

14.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14.7 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO: Os instrumentos aos quais serão pactuados entre a administração municipal e as licitantes terão vigências de acordo com os seguintes casos:

a) A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

a.1) Poderá ser realizada a renovação de todos os itens/ lotes e seus quantitativos, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 (Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, e Enunciado 42 da CJF).

b) O contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, tem caráter DE FORNECIMENTO CONTÍNUO, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivas vezes por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Minuta de Contrato anexo a este edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de Contrato anexo a este edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de Contrato anexo a este edital.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

19.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original

19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

19.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

19.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

19.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

19.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante/adjudicatário que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

20.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

20.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1 Recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

20.1.5 Fraudar a licitação

20.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 Advertência;

20.2.2 Multa;

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2 As peculiaridades do caso concreto

20.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

20.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1 Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2 Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.11.1 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

20.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo Portal de Compras Publicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e também poderá ser lido e/ou obtido através do e-mail licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br ou no endereço da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra-RN, situada na Praça José Varela nº 79 – Centro – CEP: 59.510-000, de segunda a sexta feira das 08h00min as 13h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

23.1 – TERMO DE REFERÊNCIA;

23.2 ANEXO I- apêndice do Termo de Referencia;

23.3 ANEXO II – Modelo Orientativo de Proposta;

23.4 ANEXO III – Declaração Unificada;

23.5 ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

23.6 ANEXO V – Minuta de Contrato;

Afonso Bezerra-RN, 01 de outubro de 2025.

AUTORIZADO POR:

Haroldo José Bezerra da Paz
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, PREÇOS E PRAZOS

- 1.1.** Registro de Preços para Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos com peças que compõem os Gabinetes Odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município de Afonso Bezerra – RN.
- 1.2.** Os preços dos itens devem estarem inclusos todos os custos para execução do serviço.
- 1.3.** Prazo do contrato 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133 de 2021.

2. A DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL, ESTÃO DESCRITOS NA PLANILHA DO **ANEXO I - APENDICE DESTE TERMO.**

- 2.1.** O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens de natureza comum, nos termos do artigo 20, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A contratação de uma empresa especializada preventiva e corretiva de equipamentos com peças que compõem os gabinetes odontológicos é crucial para garantir o bom funcionamento dos serviços de saúde bucal, proporcionando benefícios significativos tanto para os profissionais de saúde quanto para os pacientes atendidos.
- 3.2.** O interesse público está na preservação da saúde da população e na prevenção de impactos ambientais negativos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1.** A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos com peças que compõem os Gabinetes Odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município de Afonso Bezerra – RN.
- 4.2.** A contratação de manutenção dos gabinetes odontológicos visa garantir que os equipamentos e instalações utilizadas no atendimento odontológico se mantenham em perfeito funcionamento, assegurando a segurança e a qualidade do atendimento aos pacientes. O objetivo principal dessa solução é a realização de serviços técnicos especializados para a conservação, reparo e calibração dos gabinetes odontológicos, minimizando falhas operacionais e aumentando a durabilidade dos componentes.

A solução contratada deverá abranger, entre outros, os seguintes serviços:

3.2.1 Manutenção Preventiva

- Inspeção periódica dos gabinetes odontológicos para detectar possíveis falhas ou desgaste antes que se tornem problemas maiores.
- Lubrificação e ajuste de partes móveis como motores, pedais, e sistemas de iluminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

- Verificação dos sistemas hidráulicos e de vácuo, incluindo bombas de sucção, tubos e conexões para evitar vazamentos ou falhas no desempenho.
- Testes de segurança e calibração de dispositivos essenciais, como cadeiras e unidades de ar comprimido.
- Checagem de componentes elétricos, como fiação, interruptores, fusíveis e circuitos, para garantir que não haja riscos de curto-circuito ou falhas elétricas.
- Ajustes e calibração de sistemas de esterilização (como autoclaves), garantindo que os processos atendam às normas de segurança e higiene.

3.2.2 Manutenção Corretiva

- Diagnóstico de falhas e avarias nos equipamentos odontológicos, identificando a causa raiz do problema.
- Reparo de componentes elétricos e eletrônicos, como a substituição de motores ou circuitos eletrônicos danificados.
- Conserto de sistemas hidráulicos, como bombas e conexões de água e vácuo, que são essenciais para o bom funcionamento do gabinete odontológico.
- Troca de peças danificadas ou desgastadas, como assentos, encostos, bombas de sucção e outros componentes mecânicos.
- Ajuste de cadeiras odontológicas para garantir que estejam funcionando corretamente e confortavelmente.

3.2.3 Instalação e Reparo de Equipamentos

- Instalação de novos gabinetes e equipamentos odontológicos, assegurando que todos os componentes sejam configurados corretamente.
- Reparo e troca de dispositivos como motores de alta e baixa rotação, sistemas de ar comprimido, lâmpadas e outros acessórios essenciais para o atendimento odontológico.
- Instalação de novos sistemas de vácuo ou compressores, se necessário, e manutenção desses equipamentos.

3.2.4 Calibração e Testes de Desempenho

- Calibração dos sistemas de precisão (como os motores das peças odontológicas, sistemas de esterilização, etc.), para garantir que os dispositivos operem dentro dos parâmetros ideais de segurança e desempenho.
- Testes de vazamento e pressão para garantir que os sistemas hidráulicos e de vácuo estejam funcionando corretamente e não apresentem falhas.

3.2.5 Manutenção de Sistemas de Esterilização

- Manutenção e calibração de autoclaves (ou outros sistemas de esterilização), garantindo que os instrumentos utilizados nos procedimentos odontológicos estejam devidamente esterilizados.
- Verificação de ciclos de esterilização, incluindo a análise de temperatura, pressão e tempo para garantir que os protocolos de higiene sejam atendidos.

3.2.6 Gestão de Peças e Componentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

- Fornecimento e reposição de peças originais ou compatíveis, como motores, bombonas de vácuo, válvulas, bombas de água, entre outros componentes essenciais.
- Gestão de estoque de peças sob demanda, facilitando o acesso rápido a componentes necessários para reparos urgentes ou substituições.

3.2.7 Serviços de Emergência

- Atendimento de emergência para resolver problemas críticos que possam interromper o atendimento odontológico, como falhas inesperadas de equipamentos essenciais (cadeiras, sistemas de vácuo, etc.).
- Serviço rápido e eficiente, com profissionais treinados para realizar reparos urgentes e minimizar o tempo de inatividade.

4.3. O serviço a ser contratado é de natureza comum, pois está amplamente difundido comercialmente, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos através deste instrumento, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de serviços comuns, a ser contratação direta (dispensa de licitação), em sua forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 70 de 29.12.2023.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

5.1. Requisitos Técnicos:

5.1.1. Atestado de capacidade técnica no setor de manutenção de gabinetes odontológicos, com um histórico de serviços prestados a clínicas odontológicas ou centros de saúde com no mínimo 24 meses de experiência.

5.2. Qualidade e Garantia das Peças e Serviços:

5.2.1. Garantia sobre as **peças substituídas** e serviços prestados. O fornecedor deve oferecer **peças originais** ou de alta qualidade compatível com os equipamentos odontológicos todas com garantia de no mínimo 90 dias.

5.2.2. **Garantia de execução do serviço**, com cobertura para correções de problemas detectados após a manutenção.

5.3. Certificações e Conformidade com Normas

5.4. A empresa tem que ter capacidade de atender às exigências e a eficiência esperada na manutenção dos gabinetes.

5.5. Requisitos da Empresa Contratada

5.5.1. Qualificação e Experiência:

5.5.1.1. A empresa deverá ser legalmente constituída e possuir registro regular no órgão competente (ex.: CNPJ ativo).

5.5.1.2. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 2 anos de experiência comprovada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação dos gabinetes odontológicos.

5.6. Licenças e Certificações:

5.6.1.1. A empresa deve possuir as licenças de funcionamento necessárias e estar em conformidade com a legislação sanitária e de saúde pública local (apresentar alvará de licença Sanitária e Alvara de Licença e Funcionamento).

5.7. Acompanhamento e Suporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

- 5.7.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, conforme disciplinado na legislação.
- 5.7.2.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço GLOBAL.
- 5.7.3.** As regras de desempate entre propostas são as estabelecidas no Art. 60 da Lei 14.133/2021.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 6.6.** Certidão simplificada da junta comercial da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 dias, da abertura deste certame.
- 6.7. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.8. Filial ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 6.9. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Parágrafo Único: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sob pena de inabilitação.

7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 7.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, acompanhada da certidão de débitos e consulta a autos de infração trabalhista;
- 7.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1.1.** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante executou ou está, de maneira satisfatória executando serviços de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação em acordo com os requisitos técnicos exigidos para este certame, quando for emitido por ente privado, deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.
- 8.1.2.** Apresentar Certidão de regularidade do Responsável Técnico da empresa perante o CFT ou CREA.
- 8.1.3.** Apresentar Certidão de regularidade do cadastro da empresa perante o CFT ou CREA.
- 8.1.4.** Apresentar Alvará de Licença e Funcionamento da empresa, comprovando autorização de funcionamento emitida pelo órgão municipal onde está localizado o licitante.
- 8.1.5.** Apresentar Alvará de Licença Sanitária da empresa, comprovando autorização para funcionamento emitido pelo órgão municipal onde está localizado o licitante.
- 8.1.6.** O licitante deverá apresentar Declaração de visitas a todas as unidades de saúde, para tomar conhecimento da peculiaridade e distancias entre as unidades para não haver erros no cálculo de custos da empresa contratada e assim evitarmos contratemplos, tais quais como pedidos de realinhamento ou suspensão de prestação de serviços. A visita deverá ser solicitada através de servidor da Secretaria municipal de Saúde, com antecedência de até 72 h antes da abertura do certame, através do e-mail: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br – ou pessoalmente, direto na Secretaria municipal de Saúde, sito R. VEREADOR ARLINDO DA ROCHA, S/N – CENTRO – AFONSO BEZERRA – RN - CEP: 59510-000 (Richard: Secretário municipal de saúde).

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- 9.1.1.** Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, acompanhada da Certidão emitida pela Corregedoria Geral da Justiça da sede da licitante (válida), para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

habilitação em licitação pública.

- 9.1.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 9.1.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, Art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/21 já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.1.3.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.2.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.2.1.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo estar acostada a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.3.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (DEZ por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.3.1.** Declaração de compromissos assumidos, conforme expressa o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, de que um doze avos do(s) contrato(s) firmado(s) com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigente(s) na data de apresentação da proposta, não é(são) superior(es) ao patrimônio líquido do licitante, para fins de comprovação de veracidade das informações do balanço patrimonial, sendo obrigatório a todas as licitantes apresentarem a relação contendo os dados do contratante (nome, CNPJ, vigência do contrato/ARP, valor) e deve informar que 1/12 avos dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante. A declaração contendo a relação de contratos, a demonstração dos resultados deverá ser constituída minimamente do: nome do emitente, CNPJ, vigência e Valor do contrato e/ou Ata de registro de preços, e justificativas quando se fizerem necessárias.

- 9.4.** Apresentar Certidão específica da junta comercial do Estado sede do licitante com data de emissão não superior a 30 dias da abertura do pregão comprovando:
- Existência de empresa registrada na Junta Comercial.
 - Existência de empresa registrada em nome da Pessoa Física na Junta Comercial.

- 9.5.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. A ausência de quaisquer dos documentos previstos neste Termo, ocasionará inabilitação do licitante, exceto, em sede de diligência para complementar informações ou corrigir falhas que não alterem a substância da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

ou da habilitação, e desde que a situação já existisse no momento da abertura do certame.

10. MÉTODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Eficiência no atendimento:

10.1.1. A contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos que compõem os Gabinetes Odontológicos das Unidades Básicas de Saúde permitirá a eficiência dos serviços de odontologia seja executado de maneira continua e que os serviços não venham a sofrer pela falta de manutenção.

10.2. Melhoria na qualidade do Atendimento odontológico:

10.2.1. Ao executar a manutenção dos gabinetes odontológicos irá garantir que os serviços sejam realizados de maneira mais eficaz uma vez se todos equipamentos do gabinete odontológicos estejam funcionando em perfeito estado garantir maior qualidade nos atendimentos, certo de que os procedimentos odontológicos são de grande importância para saúde bucal dos usuários.

10.3. Otimização dos Recursos:

10.3.1. Com a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos dos gabinetes irá proporcionar aos mesmo maior vida útil dos uma vez que se corrigidos possíveis perca ou danos que causem prejuízos.

Desta forma, a Prefeitura Municipal poderá cumprir seu dever, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

11. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

11.1. O prazo de assinatura será até 11 de abril de 2025.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

12.1. São Obrigações da Contratante:

12.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas na contratação, após cumprida todas as formalidades legais.

12.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal da contratação, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta nos demais documentos oriundos da contratação.

12.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o contratado.

12.1.4. Expedir a ordem de serviço.

12.1.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do objeto.

12.1.6. Realizar os serviços no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

- 12.1.7.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 12.1.8.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto contratado, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 12.1.9.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2. São obrigações da Contratada:**
- 12.2.1.** Executar o objeto, dentro das descrições, do prazo e demais condições estabelecidas na contratação.
- 12.2.2.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação.
- 12.2.3.** A CONTRATADA é responsável, direta pela prestação do objeto da contratação e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 12.2.4.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado.
- 12.2.5.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da contratação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 12.2.6.** Manter um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do objeto da contratação.
- 12.2.7.** Reportar-se ao Gestor/Fiscal da contratação quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 12.2.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.2.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.
- 12.2.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 12.2.11.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.2.12.** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

- 13.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 13.5.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
- 13.6.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).
- 13.7.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 13.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 13.9.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.10.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (DEZ) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 14.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

- 14.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 14.10.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.11.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO REAJUSTE.

- 15.1.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

- 15.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 16.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 16.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 16.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 16.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.2.1.** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.2.** Multa de 5% do valor estimado da contratação;
- 16.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

- 16.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra-RN no Setor de tributação, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 16.5.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra-RN, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.11.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do município de Afonso Bezerra-RN.

17. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 17.1.** O custo estimado total da contratação, conforme Mapa de Pesquisa mercadológica nº 112/2025, é de R\$ 995.866,87 (novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), valor esse que poderá sofrer alteração após conclusão da pesquisa mercadológica realizada pelo setor de compras, no levantamento do Preço de referência a ser utilizada no Processo Licitatório.
- 17.2.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

- 17.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.2.2.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 17.2.3.** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 17.2.4.** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Apesar da diretriz comum e mais usual, pelo menos até o momento, ser no sentido de, mediante levantamento prévio de mercado, definir no planejamento da contratação, o valor referencial que servirá para analisar a aceitabilidade do preço a ser pactuado, a IN nº 65/2021 - SEGES, no art. 7º, §4º, autorizou que, nas dispensas em razão do valor (art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21), a estimativa de preços possa ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 18.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde

(OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)

ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0026 – SAÚDE PARA TODOS

PROJ. /ATIV.: 2017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FONTE: 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

FONTE: 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0026 – SAÚDE PARA TODOS

PROJ. /ATIV.: 2095 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PAB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0026 – SAÚDE PARA TODOS

PROJ. /ATIV.: 2045 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAUDE BUCAL-PSB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde – **Anderson Richards Cabral Costa**, e aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal – **Haroldo José Bezerra da Paz**.

Afonso Bezerra/RN, em 01 de outubro de 2025.

Anderson Richards Cabral Costa
Secretário Municipal de Saúde

ATESTO PELA APROVAÇÃO

Em, 01/10/2025.

Haroldo José Bezerra da Paz

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

ANEXO I

APENDICE DO TERMO DE REFERENCIA.

PLANILHA COM DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS REFERÊNCIA.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos com peças que compõem os Gabinetes Odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município de Afonso Bezerra – RN.

Seq.	Descrição do Item	Und medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	ATUALIZACAO DE PLACA DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UNIDADE	04	483,64	R\$ 1.934,56
2	ATUALIZACAO DE PLACA DE AUTOCLAVE (ATE 21L)	UNIDADE	10	R\$ 621,68	R\$ 6.216,80
3	INSTALACAO DE CADEIRA ODONTOLOGICA COMPLETA	UNIDADE	02	1.053,17	R\$ 2.106,34
4	INSTALACAO DE COMPRESSOR ODONTOLOGICO	UNIDADE	06	R\$ 374,95	R\$ 2.249,70
5	INSTALACAO DE RAO-x ODONTOLOGICO	UNIDADE	02	552,15	R\$ 1.104,30
6	MANUTENCAO CONJUNTO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA - MAO DE OBRA SEM FORNECIMENTO DE PECAS	UNIDADE	25	R\$ 346,62	R\$ 8.665,50
7	MANUTENCAO CONJUNTO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA - MAO DE OBRA COM FORNECIMENTO DO PROTETOR DO REFLETOR	UNIDADE	15	R\$ 265,85	R\$ 3.987,75
8	MANUTENCAO CONJUNTO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA - MAO DE OBRA COM TROCA DE PAMPADA H3 12x55	UNIDADE	25	R\$ 265,85	R\$ 6.646,25
9	MANUTENCAO DE MOCHO - MANUTENCAO COM TROCA DO ESTOFAMENTO DO ASSENTO E DAS COSTAS DO MOCHO - COM FORNECIMENTO DE PECAS	UNIDADE	20	R\$ 352,66	R\$ 7.053,20
10	MANUTENCAO DE MOCHO - MANUTENCAO COM TROCA DO MECANISMO - MAO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE PECAS	UNIDADE	25	R\$ 509,20	R\$ 12.730,00
11	MANUTENCAO DO APARELHO DE PROFILAXIA/ULTRASSON - MAO DE OBRA COM LIMPEZA PARA DESOBSTRUCAO DO BICARBONATO	UNIDADE	15	R\$ 430,78	R\$ 6.461,70
12	MANUTENCAO DO APARELHO DE PROFILAXIA/ULTRASSON - MAO DE OBRA COM TROCA DO KIT TRANSDUTOR PLACA E POTENCIOMETRO	UNIDADE	25	R\$ 715,75	R\$ 17.893,75
13	MANUTENCAO DO APARELHO DE PROFILAXIA/ULTRASSON - MAO DE OBRA COM TROCA DA CANETA JANTO DE BICARBONATO	UNIDADE	25	R\$ 521,47	R\$ 13.036,75
14	MANUTENCAO/ CONserto FOTOPOLIMERIZADOR - MAO DE OBRA COM LIMPEZA DA PONTA DE ACRILICO PARA REMOVER BARREIRAS QUE IMPEDEM A PASSAGEM DA LUZ	UNIDADE	25	R\$ 204,50	R\$ 5.112,50
15	MANUTENCAO/CONserto DA AMPOLA DO RAO-x ODONTOLOGICO	UNIDADE	04	R\$ 3.660,55	R\$ 14.642,20
16	MANUTENCAO/CONserto DE NEGATOSCOPIO - MAO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE LAMPADA FLUORESCENTE	UNIDADE	20	R\$ 327,20	R\$ 6.544,00
17	MANUTENCAO/CONserto DE SELADORA - TROCA DA FITA OU RESISTENCIA	UNIDADE	10	R\$ 322,08	R\$ 3.220,80
18	MANUTENCAO/CONserto EM AMALGADOR ODONTOLOGICO	UNIDADE	04	340,49	R\$ 1.361,96
19	MANUTENCAO/CONserto	UNIDADE	15	R\$ 644,17	R\$ 9.662,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

	FOTOPOLIMERIZADOR - MAO DE OBRA COM TROCA DO KIT PLACA E LED				
20	PEQUENOS AJUSTES, REPAROS E REGULAGENS EXTRAS (DIVERSOS)	UNIDADE	25	R\$ 253,58	R\$ 6.339,50
21	PINTURA DE PARTES DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UNIDADE	25	R\$ 1.022,50	R\$ 25.562,50
22	REBOBINAGEM DE MOTOR-COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UNIDADE	04	R\$ 818,00	R\$ 3.272,00
23	REPARO EM SISTEMA FUSO E BOTOEIRAS DA CADEIRA ODONTOLÓGICA (SEM TROCA DE PECAS)	UNIDADE	06	R\$ 354,80	R\$ 2.128,80
24	REPARO EM SISTEMA FUSO E BOTOEIRAS DA CADEIRA ODONTOLÓGICA COM TROCA DE PECAS)	UNIDADE	15	R\$ 495,91	R\$ 7.438,65
25	REVISÃO/CONERTO AUTOCLAVE ATE 21 LITROS - MAO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE PECAS, QUE PODE SER: CONJ BOBINA OU RESISTENCIA	UNIDADE	25	R\$ 562,37	R\$ 14.059,25
26	REVISÃO/CONERTO AUTOCLAVE ATE 21 LITROS - MAO DE OBRA COM TROCA DO CIRCUITO ELETRONICO	UNIDADE	25	R\$ 603,27	R\$ 15.081,75
27	REVISÃO/CONERTO AUTOCLAVE ATE 21 LITROS - MAO DE OBRA SEM FORNECIMENTO DE PECAS	UNIDADE	08	R\$ 409,00	R\$ 3.272,00
28	REVISÃO/CONERTO DE AUTOCLAVE ACIMA DE 21 LITROS	UNIDADE	08	R\$ 523,52	R\$ 4.188,16
29	REVISÃO/CONERTO DE MAO (PECA RETA, MICRO MOTOR, CONTRA ANGULO, ALTA ROTACAO) - MAO DE OBRA COM TROCA DE TAMPA PB	UNIDADE	25	R\$ 305,72	R\$ 7.643,00
30	REVISÃO/CONERTO DE MAO (PECA RETA, MICRO MOTOR, CONTRA-ANGULO, ALTA ROTACAO) - MAO DE OBRA COM TROCA DO ROLAMENTO DO CONTRA ANGULO	UNIDADE	25	R\$ 214,72	R\$ 5.368,00
31	REVISÃO/CONERTO DE MAO (PECA RETA, MICRO-MOTOR, CONTRA ANGULO, ALTA ROTACAO) - MAO DE OBRA COM TROCA DE 02 ROLAMENTOS	UNIDADE	25	R\$ 347,65	R\$ 8.691,25
32	REVISÃO/CONERTO DE MAO (PECA RETA, MICRO-MOTOR, CONTRA-ANGULO, ALTA ROTACAO) - REVISAO SEM FORNECIMENTO DE PECAS	UNIDADE	15	R\$ 163,60	R\$ 2.454,00
33	REVISÃO/CONERTO DE MAO (PECA RETA, MICRO-MOTOR, CONTRA-ANGULO, ALTA ROTACAO) - MAO DE OBRA COM TROCA DE PINÇA PB OU SACA BROCA	UNIDADE	25	R\$ 384,46	R\$ 9.611,50
34	REVISÃO/CONERTO DO COMPRESSOR ODONTOLÓGICO - COM TROCA DE 01 DRENO DE ¼	UNIDADE	10	R\$ 398,77	R\$ 3.987,70
35	REVISÃO/CONERTO DO RAO-X ODONTOLÓGICO (COM TROCA DO COMANDO ELETRONICO)	UNIDADE	15	R\$ 1.083,85	R\$ 16.257,75
36	REVISÃO/CONERTO DO RAO-X ODONTOLÓGICO (SEM TROCA DE PECAS)	UNIDADE	06	R\$ 521,47	R\$ 3.128,82
37	REVISÃO/MANUTENCAO PREVENTIVA DA CADEIRA ODONTOLÓGICA - MAO DE OBRA SEM FORNECIMENTO DE PECAS	UNIDADE	25	R\$ 368,10	R\$ 9.202,50
38	REVISÃO/MANUTENCAO PREVENTIVA DA CADEIRA ODONTOLÓGICA - MAO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MANGUEIRAS INTERNAS DO EQUIPO E UNIDADE DE AGUA	UNIDADE	15	R\$ 613,50	R\$ 9.202,50
39	SERVICO DE LIMPEZA DO APARELHO DE PROFILAXIA	UNIDADE	06	409,00	R\$ 2.454,00
40	SUBSTITUICAO PARCIAL DAS MANGUEIRAS DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UNIDADE	07	R\$ 562,37	R\$ 3.936,59
41	SUBSTITUICAO DE CARENAGENS CADEIRA	UNIDADE	25	R\$ 1.022,50	R\$ 25.562,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

	ODONTOLOGICA OLSEN/KAVO/GNATUS				
42	SUBSTITUICAO DA CAMARA AUTOCLAVE ATE 21 LITROS	UNIDADE	10	R\$ 204,50	R\$ 2.045,00
43	SUBSTITUICAO DAS MANGUEIRAS DO COMPRESSOR ODONTOLOGICO	UNIDADE	04	306,75	R\$ 1.227,00
44	SUBSTITUICAO DE CARENAGEM FRONTAL AUTOCLAVE	UNIDADE	10	R\$ 81,80	R\$ 818,00
45	SUBSTITUICAO DE CARENAGENS CADEIRA ODONTOLOGICA - TROCA DA CARENAGEM INFERIOR DA UNIDADE DE AGUA - GNATUS (MAO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE PECAS)	UNIDADE	15	R\$ 818,00	R\$ 12.270,00
46	SUBSTITUICAO DE CARENAGENS CADEIRA ODONTOLOGICA - TROCA DA CARENAGEM SUPERIOR DA UNIDADE DE AGUA - GNATUS (MAO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE PECAS)	UNIDADE	15	R\$ 818,00	R\$ 12.270,00
47	SUBSTITUICAO DE CARENAGENS CADEIRA ODONTOLOGICA - TROCA DA CARENAGEM INFERIOR DA UNIDADE DE AGUA - OLSEN (MAO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE PECAS)	UNIDADE	15	R\$ 818,00	R\$ 12.270,00
48	SUBSTITUICAO DE CARENAGENS CADEIRA ODONTOLOGICA - TROCA DA CARENAGEM SUPERIOR DA UNIDADE DE AGUA - OLSEN (MAO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE PECAS)	UNIDADE	15	R\$ 715,75	R\$ 10.736,25
49	SUBSTITUICAO DE CARENAGENS CADEIRA ODONTOLOGICA - TROCA DA CARENAGEM DO ESTOFAMENTO DO ENCOSTO CABECA - GNATUS (MAO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE PECAS)	UNIDADE	15	R\$ 940,70	R\$ 14.110,50
50	SUBSTITUICAO DE CARENAGENS CADEIRA ODONTOLOGICA - TROCA DA CARENAGEM DO ESTOFAMENTO DO ENCOSTO CABECA - OLSEN (MAO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE PECAS)	UNIDADE	15	R\$ 511,25	R\$ 7.668,75
51	SUBSTITUICAO DE CARENAGENS CADEIRA ODONTOLOGICA - TROCA DA CARENAGEM INFERIOR DA UNIDADE DE AGUA - KAVO (MAO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE PECAS)	UNIDADE	15	R\$ 858,90	R\$ 12.883,50
52	SUBSTITUICAO DE CARENAGENS CADEIRA ODONTOLOGICA - TROCA DA CARENAGEM SUPERIOR DA UNIDADE DE AGUA - KAVO (MAO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE PECAS)	UNIDADE	15	R\$ 470,35	R\$ 7.055,25
53	SUBSTITUICAO DE CARENAGENS CADEIRA ODONTOLOGICA - TROCA DA CARENAGEM DO ESTOFAMENTO DO ENCOSTO CABECA - KAVO (MAO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE PECAS)	UNIDADE	15	R\$ 715,75	R\$ 10.736,25
54	SUBSTITUICAO DE REPARO DAS VALVULAS DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UNIDADE	15	R\$ 132,92	R\$ 1.993,80
55	SUBSTITUICAO DE SUPORTE DAS PONTAS DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UNIDADE	25	R\$ 322,08	R\$ 8.052,00
56	SUBSTITUICAO DO PROTETOR DO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UNIDADE	15	R\$ 316,97	R\$ 4.754,55
57	SUBSTITUICAO FILTRO DE AR DO COM SAIDA DE 1/4, REGULADOR DE PRESSAO, DRENO AUTOMATICO E MANUAL DO COMPRESSOR ODONTOLOGICO	UNIDADE	25	R\$ 306,75	R\$ 7.668,75
58	TROCA DE CARENAGEM INFERIOR ASSENTO ODONTOLOGICO	UNIDADE	09	R\$ 531,70	R\$ 4.785,30
59	TROCA DE OLEO COMPRESSOR ODONTOLOGICO	UNIDADE	25	R\$ 248,46	R\$ 6.211,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

60	TROCA DE TECIDO (ESTOFADO) DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UNIDADE	10	R\$ 736,20	R\$ 7.362,00
----	--	---------	----	------------	--------------

1.1. Valor global para a contratação almejada é de **R\$ 464.391,73 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e um mil e setenta e três centavos)**, correspondente ao fornecimento de natureza continuada de período de 12 meses.

1.2. A licitação será realizada em **GRUPO ÚNICO**, formados por **60 (sessenta) ITENS**, conforme tabela **ANEXO I – APENDICE** do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Solicitada a Proposta Final, a mesma deverá conter a planilha com os 60 (sessenta) itens do ANEXO I – APENDICE do Termo de Referência, com preços unitários totais e valor global da proposta, sob pena de desclassificação.

1.4. A licitação por Lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, neste caso, por manter a unificação da solução requerida, haja vista que o gerenciamento permanece todo tempo a cargo de um mesmo administrador, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para execução dos serviços, aumenta-se a incidência de possibilidade de atrasos, consequentemente ampliando-se o custo operacional do projeto para a Secretaria Municipal de Saúde, **considerando que o lote é composto por itens de uma mesma natureza, não vislumbra qualquer irregularidade.**

1.5. Na leitura da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, verifica-se que a divisibilidade possui duas limitações:

- 1.5.1. Ausência de prejuízo para o conjunto ou complexo;
- 1.5.2. Perda da economia de escala. Segue o texto do Enunciado:

SÚMULA 247 – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (g.n.).

1.6. A análise relativa à contratação e à forma de execução contratual pela Administração Pública, quanto a escolha por lote levou em consideração não só a ampla concorrência, mas também fatores operacionais, que ultrapassam os limites do certame.

1.7. Privilegiando-se somente a ampla concorrência, a melhor escolha seria a subdivisão do lote em itens unitários, de modo que pudessem participar empresas subespecializadas tal qual fossem distintos os itens. Porém, como afirma Marçal Justen Filho, a licitação por itens consubstancia-se “na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos”. Logo, “a licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjuntamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos”. Assim, “mesmo que materialmente haja um único documento haverá tantas decisões quanto sejam os itens objeto de avaliação”.

1.8. Ou seja, a subdivisão em vários itens, privilegiando a ampla concorrência, imporá um esforço proporcional à Administração. Quanto mais itens forem licitados, maior será a necessidade de gestão operacional pela Administração, o que poderia comprometer a eficiência, a economicidade, a razoabilidade, dentre outros princípios do objeto ora licitado.

1.9. O que se pretende demonstrar é que analisando outros princípios aplicados à administração pública, que não aqueles exclusivos dos procedimentos licitatórios, a escolha da subdivisão dos itens em lote visa organizar os contratos, a prestação dos serviços, a fiscalização da execução contratual, a comunicação com a empresa contratada, dentre outros aspectos operacionais.

1.10. Em conclusão, caberá à administração, no uso de sua competência discricionária, embasada no Termo de Referência, deliberar qual a solução apropriada para a divisão dos itens em lote considerando as nuances do caso concreto e suas especificidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

- 1.11. Ressalta-se que os itens contratados devem observar a logística que lhe é peculiar, de forma que não haja um descompasso entre o objeto licitado e a posterior satisfação do serviço.
- 1.12. Nesse sentido, a divisibilidade do lote em Itens pode acarretar não apenas na falta de padronização do serviço, como também trazer prejuízo na sua execução.
- 1.13. Cabe salientar que por se tratar de itens relacionados ao mesmo segmento de mercado, não há restrição à competitividade, mas sim favorece a competição entre os participantes, de modo a propiciar condições de proposta mais vantajosas devido a maior quantidade de itens de mesma natureza.
- 1.14. Sobre o tema, em comentários ao art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, assim se manifestou Marçal Justen Filho:

3) Fracionamento da Contratação (§1º)

O disposto no § 1º do art. 23 apresenta alguma relação com o art. 8º e de seu parágrafo único, que vedam a execução parcial de objetos de que a Administração Pública necessita. As contratações devem ser programadas na sua integralidade, sendo indesejável execução parcelada. Aliás, se o objeto do contrato for um conjunto integrado de bens e (ou) serviços - configurando- se um sistema - o fracionamento da contratação não será meramente indesejável, mas sim impossível.

(...) Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter as melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.

Com isso, considerando que o fracionamento somente é exigível quando tecnicamente viável, e que dependendo do caso, como é o dos autos, nem sempre importa em economia para a administração pública ou mesmo na preservação do interesse público, objetivo maior da licitação, entendo por sanar a presente irregularidade.

Como forma de se consubstanciar a nossa justificativa para se fazer a licitação por LOTE, juntamos o ACORDÃO Nº 2796/2013 – TCU onde: "A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados."

Portanto, a decisão pela licitação ser adjudicada por lote, proporcionará um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativas, evitando a elaboração de um número excessivo de Contratos de vários itens com características semelhantes, que poderiam ser adquiridos em conjunto, e ainda serviços devidamente padronizados, evitando-se assim que a contratação torne-se mais dispendiosa, posto que haveria a necessidade um número maior de mão de obra para fiscalização de inúmeros contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão ELETRÔNICO Nº **/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº */2025**

SESSÃO PÚBLICA: **/**/2024, ÀS **H:00MIN (**) HORAS.
LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA Contratação de empresa especializada e capacitada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com substituição de peças sem ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Edital e demais ANEXOS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITE NS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:
ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
VALIDADE DA PROPOSTA: ** (***) dias.
PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA EMPRESA PROPONENTE.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN.

AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

Pregão ELETRÔNICO Nº **/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **/2025

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI,

I - atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do respectivo procedimento instaurado por esse Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:.....

E-mail:

Telefone: ()

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI - Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

XII – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / _____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2025

Pela presente Ata de Registro de Preços (ARP), de um lado A PREFEITURA DE AFONSO BEZERRA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.294.688/0001-71, sede da prefeitura praça cívica 09 de junho, nº 37, Centro, CEP nº 59.510-000, Afonso Bezerra/RN, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Sr. Haroldo José Bezerra da Paz, inscrito no CPF nº. 049.***.**-00, brasileiro, casado, capaz, residente e domiciliado na cidade de Afonso Bezerra-RN, doravante denominado órgão **GERENCIADOR** e **DE OUTRO LADO** a Empresa *****, cadastrada no CNPJ sob nº ****, situada na ENDEREÇO, nº **, BAIRRO, CIDADE / UF – CEP: ****, o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado(s) **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado por *****, residente a ENDEREÇO nº **, BAIRRO, CIDADE – UF, Carteira de identidade nº ***, CPF nº ***, Solteiro, Brasileiro, (Diretor Geral), como Responsável legal desta empresa, com endereço eletrônico *****, conforme atos constitutivos da empresa, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº ***/2025 e em observância às disposições da [Lei 14.133, de 2021](#), e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE 01/2025**, decorrente do Pregão Eletrônico n. **/2025, resolvem Registrar os Preços, com integral observância nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico em epígrafe, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR será o MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.
- 1.2. Este instrumento, formalizado pelo órgão/entidade gerenciador(a) e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos e/OU entidades participantes do registro de preços:

Órgãos/Entidades Participantes

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual locação de veículo automotor tipo trio elétrico pranchão médio porte, destinados aos eventos do carnaval do Município de Afonso Bezerra/RN, especificado(s) no(s) item(ns) 1,00 do Termo de Referência, anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº **/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item - Código - Descrição	Unid.	Quant.	Preço unit. R\$

3.1.1. O registro de que trata o subitem 3.1 é composto pela unidade de contratação, sem a indicação do total a ser eventualmente adquirido, conforme autoriza o inciso I do §3º do art. 82 da Lei 14.133, de 2021.

3.1.2. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.

3.2. O presente instrumento caracteriza-se como documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 3.1, onde são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

condições a serem praticadas conforme condições definidas no edital e seus anexos, propostas de preços apresentadas e ata do Pregão Eletrônico nº **/2025, que integram este instrumento.

3.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na respectiva ARP.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

5.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata, e havendo a oscilação de mercado, poderá adotar uma das medidas previstas abaixo, se for o caso.

5.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

5.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;

II – promover a negociação com os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, observado o procedimento descrito no subitem 6.6.

5.4.1. Não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 5.6, ou não existindo licitantes que aderiram ao preço do vencedor nem existindo licitantes remanescentes, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

5.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicitar a revisão do preço registrado e comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 6.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante se frustrada a negociação de que trata o inciso I deste item.

5.5.1. Diante da inexistência de licitantes que reduziram ao preço do vencedor ou de licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionadas no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração, por ele, de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

5.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

5.5.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133, de 2021.

5.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

Da negociação para fins de revisão de preço

5.6. As negociações de que tratam os subitens 5.4.1 e 5.5 deverão observar o seguinte procedimento:

5.6.1. O órgão gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, bem como os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

5.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do supracitado item 5.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar-los para negociação, sempre na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1 6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2 6.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei nº. 14.133, de 2021.
- 3 6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4 6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5 6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 6 6.5.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 7 6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 8 6.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ARP

7.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 5.3 e no inciso I do subitem 5.4 desta ARP.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 5.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do respectivo preço registrado;

II - proceder às negociações com os licitantes que reduziram seus preços ao valor do vencedor, e também com os licitantes remanescentes na forma do subitem 5.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar a sua decisão no processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e também dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

8.1.1. Publicar o extrato da ARP na imprensa oficial do Município, com a indicação do número da respectiva licitação, do objeto e endereço eletrônico onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

8.1.2. Publicar nos mesmos moldes delineados no subitem 8.1.1 eventuais alterações que possam ocorrer na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca e/ou modelo, quantitativos dos itens ou de seus preços.

8.1.3. Divulgar, mediante publicação no portal do município e no PNCP, o preço registrado, com indicação dos fornecedores, e essa informação deverá ficar disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.4. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

8.1.4.1. Emitir a autorização de compra;

8.1.4.2. Indicar para os Órgãos e/ou Entidades Participantes da ARP, os fornecedores e seus respectivos saldos dos itens, visando subsidiar os pedidos de compras.

8.1.4.3. Proceder atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, nos termos previstos na Cláusula Quinta.

8.1.4.5. Se necessário, promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos e/ou entidades participantes.

8.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

8.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, nos termos da Cláusula Sexta;

8.1.4.8. Receber a “solicitação de adesão” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes, por meio do “termo de adesão”.

8.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, quando houver situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

8.1.6. Emitir decisão de forma explícita, sobre todas as solicitações e reclamações elaboradas pelos detentores da Ata de RP, que forem relacionadas ao gerenciamento da ata, com exceção dos requerimentos que forem manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

8.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 8.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de até *30(trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123 da Lei)

8.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:

8.2.1. Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

8.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa, correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

8.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

8.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de RP, ou do descumprimento das obrigações contratuais, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.2.8. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.

8.2.9. Não participar em mais de uma ata de registro de preços, que tenha o mesmo objeto, no prazo de validade desta ARP, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei 14.133, de 2021).

8.2.10. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor da ata de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP (fornecedor):

8.3.1. Manter, durante a vigência do RP, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3.2. Responder no prazo de até 05 (dias) dias as solicitações, pedidos e/ou informações, feitas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos e/ou Entidades participantes.

8.3.3. Na hipótese do preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados na ARP, **comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento** realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

8.3.4. No caso de solicitação de revisão de preço, deverá comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados.

8.3.5. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente do registrado na ARP, conforme disposto na cláusula sétima deste instrumento, deverá comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores ao registrado, não podendo haver majoração do preço registrado.

8.3.6. Caso solicite o cancelamento do item registrado, deverá comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

9.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, se for comprovado o motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que não haja majoração do preço registrado, e também o novo produto deve possuir, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores.

9.2. A aceitação de que trata o subitem 6.1, poderá ser precedida de parecer técnico, solicitado pelo gerenciador, que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e a aceitação da substituição deverá ser consignada na ARP através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

9 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o fornecedor que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

- c) der causa à inexecução total da ARP;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto registrado sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ARP;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10 10.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

11 I) Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ARP, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

1. moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. A contratante a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso poderá recusar o objeto solicitado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, no caso de inexecução total pelo fornecedor.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que o fornecedor não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

V. Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, o órgão gerenciador aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

12 10.3. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13 10.4. Todas as sanções previstas nesta ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o órgão;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19 **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 20 **10.8.** A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 21 **10.9.** O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 22 **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 10.11.** Os débitos do fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ARP ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

- 11.1.** Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações para cada um, fixadas no Termo de Referência.
- 11.2.** A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio do instrumento de contrato¹, dentro do prazo de validade da respectiva ARP, podendo esse ser substituído por nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei 14.133, de 2021.
- 11.3.** Será admitida a forma eletrônica na celebração da contratação, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 11.4.** O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei 14.133, de 2021².
- 11.5.** A formalização dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.
- 11.5.1.** Se o instrumento de contrato for substituído por outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata.
- 11.6.** Na assinatura do contrato:
- I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;
 - II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 12.2 do Edital;
- 11.7.** O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 4.1), haja vista que o prazo de duração dos contratos segue o disposto pelo Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

11.8. O instrumento que se utilizará da Ata de Registro de Preços será a Ordem de fornecimento, em modelo padronizado do órgão, podendo ser firmado contrato com o prazo de vigência da contratação, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

11.9. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11.10. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, substituição no caso de defeito, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.2. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

23 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ANGICOS/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021](#).

Afonso Bezerra/RN, ** de _____ de 2025.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ

- Prefeito Municipal -

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

Empresa *****

CNPJ nº *****

Representante legal *****

CPF nº *****

Representante legal do DETENTOR DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

TESTEMUNHAS:

- 1- _____ CPF: _____
- 2- _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº XXX/2025)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX/RN E *******

O **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX/RN**, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Praça Celso Azevedo, XXXX, Centro, XXXXXXXXXXXX/RN, CEP: XXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº _____/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n./2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente é Contratação de empresa especializada e capacitada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com substituição de peças sem ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Os serviços serão executados considerando as seguintes descrições:

LOTES	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

2.1 PRAZO DE ENTREGA:

2.1.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços por um período de 01 (um) ano contados a partir da Assinatura do Contrato e perante Autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.2. A CONTRATADA deverá proceder com a solicitação de pagamento de forma mensal, devendo apresentar no ato do protocolo de pagamento todos os serviços realizados (visitas) devidamente assinadas pelo setor requisitante, demonstrando clareza aos serviços prestados, para que o fiscal de contrato possa realizar a fiscalização de forma segura, evitando transtornos administrativos por ambas as partes.

2.2 DO LOCAL DE ENTREGA:

2.2.1 A execução dos serviços deverá ser realizadas nas Unidades Básicas de Saúde que possuem os atendimentos odontológicos, conforme demonstrado no ETP, sendo eles:

- **Secretaria Municipal de Saúde**, localizada na *****;
- **Unidade Básica de Saúde ******* - Interior do Município de Afonso Bezerra-RN;
- **Unidade Básica de Saúde ******* - Interior do Município de Afonso Bezerra-RN;
- **Unidade Básica de Saúde ******* - Interior do Município de Afonso Bezerra-RN;
- **Unidade Básica de Saúde ******* - Interior do Município de Afonso Bezerra-RN;

Os horários das visitas corretivas e preventivas devem ser administradas de acordo com o horário de funcionamento de cada estabelecimento, para que o setor possa acompanhar os serviços com a CONTRATADA.

2.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS:

2.3.1. Os serviços de manutenção preventiva são procedimentos adotados com o objetivo de otimizar a utilização dos equipamentos, reduzindo o desgaste de uso, evitando a danificação, interrupção ou suspensão do funcionamento dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

2.3.2. Os serviços de manutenção corretiva são procedimentos de substituição de peças e reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos que possam acarretar ou tenham acarretados a danificação ou interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos.

2.3.3. Na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser observadas as Normas Técnicas da ABNT e da Portaria do Ministério da Saúde 3523 de 28 de agosto de 1998.

2.3.4. Para a realização do objeto, a contratada deverá atender aos chamados que serão realizados através do Coordenador de Saúde Bucal, servidor designado pela Secretaria Municipal de saúde para proceder com as visitas, tanto preventivas quanto corretivas, bem como disponibilizar a Secretaria Municipal de Saúde suporte técnico especializado para as manutenções corretivas que se fizerem necessárias, a partir de uma solução via e-mail e/ou telefone, em tempo integral;

2.3.5. A contratada deverá disponibilizar veículo para deslocamento entre os locais da SEMUS em que os serviços deverão ser prestados, bem como para o transporte dos equipamentos necessários para a realização dos serviços. Serão ainda da responsabilidade da contratada todos os equipamentos/ferramentas e consumíveis tais como: parafusos, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, fios de circuito elétrico, óleos lubrificantes, gás, fios de solda, álcool, benzina, estopa, flanelas, lixas, porcas, lâmpadas, conduítes, gaxeta, termostato, relê, pilhas/baterias, fusíveis, entre outros indispensáveis para a manutenção dos equipamentos objeto deste TR, estes estarão incluídos no valor do serviço contratado e seu funcionamento não acarretará ônus à CONTRATANTE;

2.3.6. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ser capacitada e ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da contratada, inclusive custos.

2.3.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados com fornecimento, pela contratada, dos materiais de consumo necessários e suficientes à sua realização, não excedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a realização dos mesmos em caso de remoção do local onde o aparelho encontra-se instalado.

2.3.8. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nos horários acordados entre o Fiscal do Contrato e a contratada. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da contratada, os quais somente serão realizados em equipamentos sem nenhuma pendência corretiva;

2.3.9. A contratada obrigará-se a apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, relatório técnico mensal de ocorrências, do qual deverá constar a descrição, data e hora da execução dos serviços, bem como os materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa;

2.3.10. O relatório será apresentado pelo fiscal do contrato e apensado para fins de pagamento a contratada.

2.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.4.1. Tem por finalidade corrigir falhas e defeitos dos equipamentos de qualquer natureza, sempre que se fizer necessário, com o objetivo de eliminar decorrentes do uso normal do equipamento, garantindo o perfeito funcionamento, não tendo periodicidade definida dentro do prazo contratual, compreendendo tantas visitas quanto forem necessárias. Compreenderá em chamado, mediante pedido formal, a qual deverá ser atendida através de contatos via e-mail e/ou telefone, cujo prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4.2. A Contratada deverá prestar atendimento sempre que for solicitado unicamente por chamado/agendamento que serão solicitados via e-mail e/ou contato telefônico. Os atendimentos corretivos deverão ser efetuados em até 24 (vinte e quatro) horas após o registro do chamado.

2.4.3. Caso o conserto se exceda ao tempo de 48 (quarenta e oito) horas a contratada deverá substituir o aparelho por outro semelhante com a finalidade de evitar a paralisação dos serviços da Unidade.

2.5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.5.1. Consiste em efetuar verificações, inspeções, medições e testes preventivos nas instalações em geral e se necessário, ações para eliminar os desvios de funcionamento nelas encontrados. Toda e qualquer manutenção preventiva deverá ser procedida de uma ação corretiva sempre que necessário. Esta manutenção será realizada de forma programada, sem interromper o fluxo normal de serviços das unidades o que, eventualmente implicará a realização de trabalho em períodos noturnos, finais de semana e feriados. Conforme quadro com o cronograma das manutenções preventivas a serem realizadas, que deverá ser disponibilizado ao setor específico.

2.5.2. A visita de manutenção preventiva deverá compreender em check list dos equipamentos alocados dentro de cada consultório e ficha individual (histórico) de cada equipamento a ser executada a manutenção preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas feitas sem atesto no relatório (check – list em duas vias) por parte da coordenação de Saúde Bucal.

2.5.3. A empresa contratada deverá prestar manutenção preventiva nos equipamentos odontológicos sempre que houver a necessidade nos dias e horários determinados através de agendamento e que vigorará até o final da contratação dos serviços.

2.5.4. Nos procedimentos de manutenção preventiva deverá estar incluso:

- a) Revisão geral, fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas, mangueiras, fusíveis e outras peças de valor;
- b) Limpeza;
- c) Testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;
- d) Remoção de eventual poeira interna dos aparelhos, de acordo com seu estado, com particular atenção ao grupo termostático;
- e) Ajustes dos principais mecanismos e grupos eletromecânicos, caso seja aplicável;
- f) Ajustes das principais regulagens;
- g) Verificação das partes elétricas;
- h) Verificação das partes eletrônicas;
- i) Verificação do alimentador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

- j) Verificação do funcionamento dos aparelhos;
- k) Desmontagem e montagem das partes de acrílico para limpeza quando necessário;
- l) Prestar orientações básicas de conservação e utilização dos equipamentos aos operadores dos mesmos.

2.5.5. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatórios mensais dos serviços prestados sobre a manutenção preventiva dos equipamentos, devidamente assinado pelo responsável da Unidade ou a quem for entregue o serviço;

2.6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DE SERVIÇOS/PEÇAS:

2.6.1. O objetivo deste futuro contrato será recebido da seguinte forma:

2.6.1.1. Prazo de mobilização: a execução dos serviços objeto desta contratação deverá iniciar-se no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de emissão da Autorização de fornecimento/Ordem de serviço;

2.6.1.2. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 7:00hs às 16:00 hs nas Unidades Básicas de Saúde; a equipe técnica deverá identificar-se junto a recepção das respectivas unidades.

2.6.1.3. A CONTRATADA deverá orientar suas práticas através do Cronograma de Manutenção preventiva a ser aprovado pelo Coordenador de Saúde Bucal, o qual também fiscalizado do referido contrato.

2.6.1.4. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações sobre os equipamentos e serviços executados, incluindo a emissão de relatórios de acompanhamento e controle, periodicamente, conforme previsto e/ou solicitado pela secretaria.

2.6.1.5. No caso de manutenção corretiva, o prazo para execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da solicitação a contratada;

2.6.1.6. Os prazos acima poderão ser flexíveis, desde que devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo fiscal do contrato.

2.6.2. FORNECIMENTO DE PEÇAS:

2.6.2.1. O fornecimento das peças deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de forma parcelada conforme necessidade, sendo contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS

2.6.2.2. As peças desenvolvidas na hipótese das mesmas não corresponderem às especificações exigidas, devem ser substituídas pela empresa vencedora no prazo máximo de 02 (dois) dias.

2.6.2.3. As peças deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde – ***** no horário de expediente de segunda a quinta-feira de 7:00hs às 16:00hs e nas sextas-feiras no horário de 7:00hs às 13 horas.

2.6.2.4. Prazo de garantia da fábrica, conforme disposição do código de defesa do consumidor;

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (30) trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

3.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

3.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

3.11. Conforme Decreto Municipal nº 3.86/2023 será retido o Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município de Afonso Bezerra a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

3.12. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \cdot 0,33 \cdot ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

3.13. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais.

3.14. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.15. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.16. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 24 4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 25 4.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, analisando o que for mais vantajoso para a administração pública dentro do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 26 4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 27 4.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 28 4.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 29 4.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 30 4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 31 4.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

32

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 **Dos recursos orçamentários** – Os recursos necessários para a prestação dos serviços correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, conforme discriminado abaixo:

– Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção do Programa de Saúde Bucal – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA) – PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2 – O prazo previsto poderá ser prorrogado exclusivamente a critério da CONTRATANTE se entender ser conveniente para a Administração, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários às revisões, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recargas, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta contratação;

7.1.2. Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas de reservatórios de água dos equipamentos, correias e correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

7.1.3. Entende-se por material de consumo de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita, isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza e biodegradável, necessário a manutenção preventiva dos equipamentos.

7.1.4. Os serviços de manutenção preventiva terão periodicidade mensal.

7.1.5. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização, por outra de configuração idêntica ou superior, originais ou similares e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

7.1.6. A CONTRATADA deverá comparecer as solicitações de serviços para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade onde se encontrarem os equipamentos no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Autorização de fornecimento ou solicitação via e-mail, emitida pelo Fiscal do contrato/coordenador Saúde Bucal, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 8:00hs e 16hs de segunda a quinta feira e nas sextas-feiras de 7:00hs às 13 horas, exceto feriados, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos.

7.1.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado no item 16.1.6, entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento dos diversos setores da SEMUS, excepcionalmente tais serviços poderão ser prorrogados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou

7.1.9.adicional noturno.

7.1.8. A CONTRATADA deverá emitir relatório circunstanciado, especificando a causa de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do comparecimento ao local.

7.1.9. No caso de impossibilidade de identificação de defeito técnico no local, a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o relatório circunstanciado ser apresentado no máximo em 48 (quarenta e oito) horas a contar do comparecimento ao local.

7.1.10. Todo equipamento componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

7.1.11. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo fiscal do contrato.

7.1.12. Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da aprovação do serviço pelo fiscal do contrato.

7.1.13. Dentro dos prazos estipulados nos itens 16.1.11 e 16.1.12, fica assegurado a SEMUS que o técnico da contratada deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos.

7.1.14. Nos equipamentos que se encontrem no período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da SEMUS>

7.1.15. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato a SEMUS no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de laudo técnico assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

7.1.16. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item 16.1.14 e 16.1.15 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todo ônus a que atualmente está su jeito o fabricante do equipamento.

7.1.17. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

7.1.18. A CONTRATADA sempre que for realizar manutenção corretiva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da conclusão do reparo, deverá encaminhar ao fiscal do contrato Relatório Técnico de todos os bens patrimoniais atendidos, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como, o tipo de bem nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto do serviço quanto das peças.

7.1.19. A CONTRATADA deverá apresentar relatório Técnico Mensal relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização da mesma, no qual deverá constar a relação dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

7.1.20. Cumprir fielmente os requisitos deste TR, instrumentos de convocação e seus anexos de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo.

7.1.21. Fornecer a Gestão do contrato os nomes dos empregados autorizados a tratar com a SEMUS.

7.1.22. Comunicar, imediatamente por intermédio do Fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

7.1.23. Responsabilizar-se na forma da lei por quaisquer danos causados aos bens da SEMUS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade em razão da existência de fiscalização do Fiscal do contrato/SEMUS.

7.1.24. Restituir ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente a SEMUS que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento;

7.1.25. Utilizar ferramentas, mão de obra, equipamentos, utensílios e produtos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a SEMUS;

7.1.26. Utilizar nos equipamentos peças novas e originais ou similares recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior por ocasião de manutenção corretiva.

7.1.27. Retirar e devolver o equipamento que precisar de manutenção fora das dependências da SEMUS, no local determinado pelo fiscal do contrato, arcando com as despesas de retirada e devolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

7.1.28. Em caso de necessidade de substituição de equipamentos, quando for verificada que não será possível o seu ajuste e/ou reparo, a empresa contratada deverá emitir laudo técnico ressaltando a condenação do aparelho, sendo que a contratante será responsável por providenciar um novo equipamento para o local e ficará a cargo da contratada a devida instalação, salvo se a aquisição do novo objeto já estiver contemplando sua instalação, evitando assim possível perda de garantia do mesmo.

7.1.29. Quando da necessidade de retirada de equipamento para realização de manutenção que não puder ser realizada no local, a mesma deverá ser efetuada em oficina da contratada, esta assumirá a responsabilidade da retirada, transporte e reinstalação do equipamento, sem quaisquer ônus ao contratante.

7.1.30. Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento através de pessoal treinado e especializado (respaldados com todas as documentações exigidas neste TR), não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou fabricantes dos mesmos.

7.1.31. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a SEMUS e/ou terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado pelo Secretário Municipal de Saúde, podendo sustar, recusar quaisquer serviços prestados em desacordo com as condições e exigências especificadas neste TR.

8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato.

8.3. Notificar por escrito à CONTRATADA as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos da contratação.

8.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

8.6. Documentar as ocorrências havidas na execução contratual;

8.7. Prestar informações e esclarecimentos, atinentes ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.8. Publicar os extratos contratuais e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contando que isso ocorra dentro de 30(trinta) dias, contados da referida assinatura;

8.9. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra, na prestação dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

8.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mensalmente, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização do objeto deste contrato será exercida pelo Servidor da Secretaria Municipal de Saúde, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nomeado através de Portaria, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, estando à contratada obrigada a prestar toda a colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira à execução dos serviços contratados, independentemente de ser exercida outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do município, estando o fiscal dotado de amplo poder para exigir da contratada uma boa execução do objeto do Contrato.

9.2 – A execução deste Contrato será acompanhada pela fiscal citada, que deverá atestar a realização dos serviços, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

9.3 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a Administração Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4 – A fiscalização deverá se atentar para o disposto no Art. 50, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 50 Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I – registro de ponto;

II – recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III – comprovante de depósito do FGTS;

IV – recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V – recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI – recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

10.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o Município de Afonso Bezerra poderá aplicar à contratada, garantido o contraditório e ampla defesa, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, bem como multas pecuniárias estabelecidas neste instrumento contratual.

10.3 Os casos de multa obedecerão aos seguintes parâmetros:

a) Para os efeitos do art.156 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a multa cominatória de até 10% (dez por cento) sob o valor global do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas;

b) Caso a contratada não venha a cumprir o prazo de entrega pactuado será a ela aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, estabelecida sobre o valor total do contrato.

c) Pelo não fornecimento do objeto licitado após a assinatura do contrato, além de ser aplicada multa na forma estabelecida na alínea "a" desta cláusula a Administração Municipal poderá rescindir o contrato e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação na licitação, para fazer o fornecimento do objeto, desde que seus preços estejam dentro dos parâmetros de aceitação utilizados pelo Pregoeiro no decorrer do certame.

d) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

e) O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor da contratada.

f) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa.

g) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e outras penalidades previstas neste instrumento.

11.1.1 Constitui motivos para rescisão deste contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A subcontratação do seu objeto, sem a devida autorização do CONTRATANTE;

d) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade;

f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;

h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

1.1.1.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos específicos enumerados neste contrato, ou razões de interesse público justificado;

b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

11.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

11.3 Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comercial, ou outros, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei 14.133/2021 consolidada e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUB CONTRATAÇÃO

13.1 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer com a anuência do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br

14.1 A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais, bem como ocorrerem por conveniência da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente Contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Bezerra, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Afonso Bezerra/RN, ** de _____ de 2025.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ

- Prefeito Municipal -

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

Empresa *****

CNPJ nº *****

Representante legal *****

CPF nº *****

Representante legal do DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:

3- _____ CPF: _____

4- _____ CPF: _____